



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 013/2022
DE 18 DE MAIO DE 2022**

**“TORNA PÚBLICO A ABERTURA
DAS INSCRIÇÕES PARA A
PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO
NO PERÍODO QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE,
PETERSON DANTAS ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais e,
especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 20, XI da Lei Orgânica do
Município de Riachuelo.

DECRETA:

Art. 1º - Abrir inscrições para o processo de permissão de uso de
espaço pública denominado PRAÇA CORONEL ÂNTONIO FRANCO para
atividades de comércio nas festividades do PRAÇA ALEGRE no dia 28 de maio
de 2022 e RIACHUELO FOLIA no dia 29 de Maio do corrente ano.

Art. 2º - O período de cessão de uso do espaço será de 28 a 29 de
Maio de 2022 para isopor, Barracas com comidas, Adpat para Sorvete e
Similares, Carros Adapt, Carrinhos de Pipoca, Carrinhos de Churros, Carrinhos de
Crepe, Carrinhos de Cachorro Quente, Carrinhos de Espetinhos, Carrinhos de
Batata Frita, Trailers de Lanches, Kombi e similares de lanches, Barracas com
metragem até 3x3.

§ 1º Deverá dentro do espaço da realização dos eventos mencionados no caput
do Art. 1º constar de comercialização apenas o seguinte:

- a) Um total de 11 (onze) barracas efetivas dentro da metragem de até 3x3
porém teremos 02 (dois) cadastro reservas;
- b) Um total de 06 (seis) Adpat para alimentação em geral, medindo no
máximo 03x03, sem cadastro reserva ;
- c) Um total de 10 (dez) barracas para venda de espetinho, medindo no
máximo 2x1



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 013/2022
DE 18 DE MAIO DE 2022**

- d) Um total de 50 (cinquenta) Vendedores Ambulantes (isopor) para bebidas em geral;
- d1) Para os Ambulantes mencionados na alínea acima, **NÃO** será permitido o uso de **Caixa Térmica** com qualquer tipo de propaganda, será aceito apenas o uso de isopor;
- e) Não haverá comercialização de alimentação, dentro do espaço, exceto para as alíneas “b” e “c” do § 1º do Art. 2º deste Decreto;
- f) Será de responsabilidade do Município identificar o local de cada comércio de todos os vendedores inscritos que estejam dentro ou fora da praça de eventos;

§2º A inscrição será individual e intransferível, não podendo haver mais de uma inscrição por pessoa, em qualquer das modalidades/atividades de comercialização.

§3º No caso de dupla inscrição, será excluído automaticamente um permissionário.

§4º A Inscrição será feita por ordem de chegada dos interessados, sendo que após preenchimento total de todas as vagas que constam no espaço automaticamente os permissionários ocuparão vagas fora do espaço do referido evento.

Art. 3º. As inscrições realizar-se-ão na Sede do Município, situado na Praça Getúlio Vargas, 72-Centro, Riachuelo/SE, no período de 19/05/2022 a 20/05/2022, no horário das 08h00min às 12h00.

§1º. O interessado em inscrever-se deverá apresentar o Original e uma Cópia dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade ou documento com foto equivalente;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Comprovante de Regularidade do CPF;
- c) Comprovante de Residência;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 013/2022
DE 18 DE MAIO DE 2022**

d) Termo de Responsabilidade (Anexo II)

§ 2º. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da inscrição, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, juntamente com outro documento oficial com foto que o identifique.

§ 3º. Não haverá de hipótese alguma transferência de inscrição para qualquer inscrito:

§ 4º. O início das atividades de comércio nos espaços públicos está vinculado à inscrição efetuada no Município que deverá ser apresentada ao fiscal do Município no local do evento situado na Praça Coronel Antônio Franco, a partir das 13h00min do dia 28 de maio do ano em curso.

§ 5º A inscrição é pessoal e intransferível, não sendo admitida sob qualquer hipótese a participação de procuradores ou representantes para os Insritos.

Art. 4º. Os permissionários deverão atender as determinações das Secretarias Municipais e órgãos de segurança pública, visando à implantação, uso e comercialização dos serviços.

§ 1º. O não atendimento do disposto neste Decreto implicará:

- I. Notificação para em prazo que anteceda o início do evento, seja corrigido totalmente o problema;
- II. Suspensão temporária da Inscrição, com o conseqüente fechamento do estabelecimento, no caso de reincidência;
- III. Cassação em definitivo da inscrição, com o fechamento do estabelecimento, no caso de não atendimento da notificação em parte e ou todo.

§ 2º. As notificações provenientes, no decorrer de cada dia do evento deverão ser imediatamente atendidas, a depender e por entendimento do notificante, a exemplo:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 013/2022
DE 18 DE MAIO DE 2022**

- I. Uso de vidros, recolhimento imediato;
- II. Uso de botijões em local inadequado, recolhimento imediato;
- III. Uso de objetos que atente contra a segurança de outra pessoa:
 - a) Faca e garfos de metal, retirada imediata;
 - b) Grampos, pregos, arames e similares de metal, retirada imediata.

Art. 5º. Os permissionários não podem:

- I. Negociar por qualquer meio formal ou não a transferência da utilização do espaço público para outra pessoa

§ 1º. O não cumprimento das proibições previstas neste Decreto acarretará na suspensão imediata da Inscrição emitida para o período da Festa e fechamento do estabelecimento, além de outras penalidades cabíveis.

§ 2º. O desacato ao funcionário no exercício de suas funções de agente fiscal sujeita qualquer infrator à multa prevista na legislação tributária e de posturas municipais, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 6º. Qualquer alteração referente à data de um dos itens do art. 4º será comunicada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 7º Os permissionários deverão seguir as seguintes instruções e normas abaixo estabelecidas pelo Município, conforme Termo de Responsabilidade disponível no Anexo II deste Decreto.

- I** - Não fixar ponto (ambulante/vendedor);
- II** - Não estacionar para fins comerciais na área central do Município, em praças e rotatórias, áreas verdes, semáforos e avenidas sem a prévia autorização;
- III** - Não impedir ou dificultar o trânsito nos logradouros públicos;
- IV** - Compete ao ambulante a perfeita higienização de seu equipamento e da área ocupada para sua atividade:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 013/2022
DE 18 DE MAIO DE 2022**

- V** - Para produtos alimentícios preparados no momento de consumo, é obrigatório o uso de gorro/touca/boné e de jaleco/avental de cor clara;
- VI** - É obrigatório ensacar e recolher todos os resíduos/lixo produzidos durante suas atividades;
- VII** - Os alimentícios não deverão ser tocados diretamente com as mãos, usar sempre pegadores, luvas ou sacos plásticos;
- VIII** - Deverá acatar todas as solicitações dos servidores municipais encarregados da fiscalização;
- IX**- O ambulante se compromete a manter sempre o seu endereço para correspondência atualizado junto ao Município;
- X** - Atender todos os convites e convocações do Município para capacitação da categoria e outros;
- XI** - Em caso de desistência da atividade deverá protocolar requerimento endereçado ao Município solicitando o cancelamento de sua inscrição.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito no município de Riachuelo, estado de Sergipe, em 18 de maio de 2022.


PETERSON DANTAS ARAÚJO
Prefeito



PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
3304	
GRUPO	SUB-GRUPO
atos institucionais	decretos
DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
DECRETO Nº 13/2022	18/05/2022
RESUMO	
TORNA PUBLICO A ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA A PERMISSAO DE USO DE ESPAÇO NO PERIODO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS	

DATA	PUBLICADO POR
18/05/2022	Taynah Lima Fontes